

Puro - 4-1-1895
Cond. 30 annos.
Qui por 95 annos
faleu 4-1-1920

30-1-1895
21.3

7- Janeiro - 1920



TJC
CJ
CX 001
0001

Capa

Pedro Munro - Leitunior

Campinos - 1895

29-4-1944

Fl. 1

[illegible]

maiora impeditur neque deinde al
quid praticant neque in da me
ma a primarios mortales, pr
videt per ministrantibus continuis
exprobrantibus. Mala in a aut
B. Anniprimum o Omnia o
praticem o crima pruit naut.
294 o Cod. Crim. sub quibus pruit
pruit Omnia para o pruit o pruit
gala pruit de in o Omnia o pruit
o Omnia o maximo de pruit o pruit
tigit, citat o pruit o pruit o pruit
o art. 39552, 45, 6, 7, 9, 12 e 15 e 82 o
art. 44 o pruit o Cod. Pruit o pruit
Camp. 2o de Janis 1895. 7o de
Anniprimum. Vol o pruit o pruit
na pruit Biesert, Berthold o Boefft,
Nina o Steffen, Sebastian o
Dant, Anniprimum Struck, Otto o
Andrie Inbe o Nicolau Mo
shul. Despatch: O. pruit o pruit
pruit no die 2 o pruit
pruit, a pruit o pruit o pruit
pruit o pruit o pruit o pruit
pruit o pruit o pruit o pruit
pruit o pruit o pruit o pruit

2º de Janeiro de 1895. Uelton. - Chute de Auto
 corpo de Uelton. Chute de 8º de Janeiro de 8º de
 1895 Uelton. Uelton. Uelton. Uelton. Uelton. Uelton.
 O corpo da guarda da Cadeia pre-
 senta o delgado de policia Jose
 Correa de Abreu, o parito, R. Do-
 mingo de Aguiar e pharmaceuti-
 ca Carlos Bionberg, o juiz de fora
 o promotor do parito e meca-
 gan-lho de proevidencia exam-
 no Cesar de Corrothi Bink e
 promotor do parito sig. -
 1º Uelton a morte; 2º Uelton a morte de
 acao; 3º Uelton a morte de
 proevidencia, substancias anestesicas,
 nicotina, asphyxia ou nima da eoa;
 4º Uelton a morte de proevidencia
 ou de proevidencia causa eficiente
 da; 5º Uelton a morte de proevidencia
 de morbo anterior a offensa
 concorrente p. trauma ou a ligid
 imediatamente mortal; 6º
 Uelton a morte de proevidencia
 personalissima de offensa; 7º
 Uelton a morte de proevidencia

o malformação mortal e miopatia o of-
fenda da vida e a observação e a regim
medicohygienica e a clamação pelo
estado. E para a procedencia
do exame e da clamação em o ca-
sado de uma mulher branca, bri-
ta e em uma cama em decubito
dorsal, idosa, magra, estatura re-
gular, a clamação e para a miopatia
em occipital da região occipito fron-
tal em frimamente produzida por
instrumentos entremendo com o
entremendo e em frimamente bri-
gido e em a para a vida e da vi-
vida para a segunda vida e a
do o com o cabellado e o tecido
osso da parte brada por a boria
fractura e para a substancia
do o occipital. O frimamente do
lugar a uma hemia e em a
do; em a vida e a vida e a pro-
ced frontal da região occipito
frontal da vida e a vida e a
em a parte central em frimamente
produzida por instrumentos entremendo.

Com 2 cent. & comprime-se na aresta
 vertical apertando a sutura do osso
 labial; que na dobra gume labial
 amita havia comprime-se frito por
 instrumento propriamente Com 3 cent.
 & comprime-se obliquamente &
 baixo para cima e da direita para
 a esquerda nitidamente o tecido
 mole da parte lúida; no dorso,
 rosto e partes diversas, se chymose.
 Portanto respondem: 1.º que se
 viu; 2.º choço traumático sternu-
 rial por traumatismo crônico
 que por sua vez produziu o
 por instrumento contundente;
 3.º prejudicada; 4.º não; 5.º, 6.º e 7.º
 não. Enxada suavi. En. Jon R-
 cha, e enviando o seguinte. Jon Cor-
 reia & Alvoraz, Dr. Domingos & Oze-
 ras, Carlos Pionberg, Abanual
 Antro Junior, João & Almeida
 Camargo. - Em no mesmo dia ante
 constante o ante visto, na fa-
 zenda onde se deu o assassinato,
 presentes o delegado & polícia

e os pontos nomeados e prame-
tados Jorge Walsh e Amado Stoffen,
e estes começaram o primeiro proce-
dimento e examinaram a mesma Com-
moda, armário e uma cadeira
de madeira e responderam os
seguintes segredos: 1.º Se ha vi-
tórias & violência as Comos em
objectos; 2.º que as ult. segredos; 3.º
Se por uma violência foi vencido em
poder vencer o obstáculo que
existisse; 4.º Se havia obstáculo; 5.º
Se impugnar-se possa, intencionalmente
em apparença para vencer; 6.º
qual foi essa força, intencionalmente
em apparença; 7.º Qual o valor do
dinheiro. Os pontos procederam ao
exame e declararam o segredo. Pe-
ntrando na sala nada mencio-
naram, ao fim da mesma se de-
clarou a seguinte Compa Com o
tempo partido a golpes de in-
strumento cortante; a fada da
nada expressa tem a mesma mes-
ma violência em de algo de

Impun de Chamaru si Pido Abano,
39 ani, alina, si de un tribu
go, mite tunc. Sub pargenta m-
punda for 3 1/2 miori on miori
sa manham ule mite tunc de tunc
de id a casa de Dorothea Pink, si
for ma patra, apin de sitirar m-
de mpriza uta che miori on m-
tuzala diana de fepuara m-
filiu; que paduik agna che for
miori sa a mite ule mite tunc go
de ftabia m- de utara agna m-
tron Contra a vonta de Dorothea
a bebu m- de mite occasi de m-
pulta de for Dorothea e. In achan-
de si m- casa traton a mangan a
ma lampa para si m- miora go
appara m- che Dorothea e m- tron
oppor- si a m- m- m- m- m- m- m-
ma acha de lampa; e m- m- m- m-
che m- m- m- m- m- m- m- m- m-
e achan de fepuara m- m- m- m-
pinganda vibran che m- m- m- m-
cabri na cabren e a m- m- m- m-
lampa e m- m- m- m- m- m- m- m- m-

sua roupa. Christa Dorothea pediu-lhe
 que a matasse, em vista de que
 não era a vontade da onassi-
 nada elle mitnoga do no mitnito
 e satisfazul-a com elle uma pau-
 cada de go-facada no lado esquer-
 do do peito procurando o cora-
 ção tendo dada nova facada por
 julgal-a morta com a ta e que
 não podendo ver o cadáver em
 lugar em q se achava tratou de
 enfiar-l-o no arando-o, ora
 carregando-o até fora da porteira
 onde o livrou um signal de vida.
 Em tanto entrou novamente na
 casa e levou uma ganacha de pinga
 e aproximando-se de um machado
 com elle arando todos os me-
 res aproximando-se os puros e
 roupas, dihenis e tudo mais
 q elle cabiam sobre as vitas e q
 em seguida tratou de fugir em
 direcção a Abanti Ulor ou de
 Jri pinto ai 9 horas da noite
 do mesmo dia. Em elle res

Chuma Inia Bimut, 18 annos, del 1ª br-
 tira, brasileira; testem^a p^a da. t^{ma}
 brisa que no dia me f^o de um o
 f^o et articulado na d^{ma} cia bi-din
 nha da roca e grande m^o tron no
 t^{ma}ris bis o rosto p^oria triha
 li de anastada D^oratua e na por-
 ta da frente uma mancha de
 sangue e que m^oto m^oto atim
 sobre o ch^o a l^omen que tr^oia e
 dirigio-se para a roca para che-
 gar os filhos da victima e g^o
 m^oto voltaram todos p^otos em
 de ul^o apont^o me pareo atr^o
 e grande ch^o gar^o e m^o t^ore-
 aris p^orgm^otar o f^oaria rigo
 p^orgm^otar que a triha de pan-
 cre^o m^o p^oria m^o ul^o f^o f^ora o
 acc^osa p^oria; br^oam^oria
 para a casa e chamaram p^ola
 p^oria para l^o dar e m^o e
 laral^o e m^o l^ogrida l^ohiram
 atr^o de acc^osa p^oria e m^o
 gar^oam r^o m^o Apra Choc^o
 e com d^oria a p^oria o^o

autoridade; e que Dorothea fallava
no mesmo dia em furebas as pan-
cotas, e que ignora o motivo do en-
m. Pelo panto nada se foi arguen-
do. En, Fran^e Xavier Junior, e en-
re o arcevo: Uchier, Chama Lucia
Bissant, Peter Elbano, Jose d. Cruz, Am-
paro. - 2^a testemunha - Bartholomae Hof-
2^a test. Jst, Bhamor, Copier, alunas, Sol-
tior; testemunha priedo. Eviden-
cia não estava na occasião em que
se deu o facto articulado na de-
nuncia mas que quanto ima-
nar antes do facto vis o denunci-
do commisar com Alberto Quik
e mais alguns dias a este que
seus filhos lhe haviam opprei-
do sem entre a rei para onas-
sinal-o e que Alberto lhe impon-
do q^{ue} seus filhos não eram ce-
pares, e mediante offerta por
que estinha na conta de hom-
mistras; que durante essa em-
presa não o denunciado de-
clarar perante outras pessoas.

que a mãe a Dorothy e que
 Elliott tinha em poder. E não
 fizera mais por fim de sua mulher
 e sua filha arremessada sangrada e
 sua moçoira no pai. Em no dia
 seguinte sabendo da prisão da com
 o no em meio de Cominho isto
 perguntou - E o Elliott tinha ti-
 nha dinheiro em casa por que
 não fazia de graça, dando a entender
 que quer tinha dinheiro e com-
 metter o delito e que 4 dias
 depois desta prisão soube que
 não tinha cometido o crime.
 Pelo R. promotor nada foi arguido.
 Pelo R. juiz foi dito que não entrava o
 depoimento por que grande Comin-
 por em a testemunha estava em briga
 e não sabendo porisso se o de-
 poimento a testemunha era verdadeira. Nesta
 mais. Em Francisco Xavier por
 escrito o escrito. Melior. Ben-
 thão de Harp, Peter Abreu, por
 R. de, Lampião - 3ª testemunha - 3ª
 Henrique Stock, 38 anos, casado, test.

alluma. testam^a grande. Ingresso
dize dize que nada sabe sobre os factos
articulados na denuncia mas
sabe por meio dize q^o rio prum
te foi o autor da morte de Coraltina
Pink. Pilos partes na de foi regu-
ria. Eu, Fran^{co} Xavier Junior, e
crio o nervi. Uelton, Thami-
que Hock, Peter Ulmo, J^o A
4^a. Dm, Impans. - 4^a testam^a - Seba-
nt. tias de Santos, 6 annos, viro,
trabalha de a roca. testam^a pr-
dize nada. Dize fustara na roca tra-
balhando grande de om o fact. Pi-
nha acabou de almoçar quando
chegou a enada um pouco Cam-
enda e padre que a condução q^o
o aceso de prum q^o estava me-
tando a patrão. Sabiam todos
e quando chegaram no posto en-
contraram a patrão estendida
no chão e com a cabeça esbanda-
da. Chegaram lá e em du-
pionaria p^a casa e g^o ali en-
garde não encontraram n^o o oc-

accusa & presente. Por prometta de
 de promotor disse que ignora o
 motivo da actuação no espirito de
 denuncia presente para committê-
 lo delicto. Pelo que nada foi argui-
 ri de. Lida assignada com o primeiro
 subdistinguido promotor do crime cur-
 ran broquilha Correa & Camargo.
 Sen, Fran^{co} & Per. J. J. Pereira o men-
 vi. Uchion, broquilha & Camargo,
 Patr. Abreu, J. J. & Luis Sampaio, =
 5.º testimony. Otto Pahl, 32 annos, braço 5.º test.
 viduo, lavrador; testimony. p. m. d. a.
 Inquiria disse que achava em
 sua casa e foi chamada por um
 ma mulher de nome Steffen e
 que lhe dizia a casa de Dorothea
 não a via da com vida e bastante ma-
 chucada e que a mulher lhe dis-
 se uma vez occasião que o autor
 do crime era o vis presente. Que-
 da mais. Pelo que nada foi
 arguido. Lida assignada, Sen, Fran^{co}
 Per. J. J. Pereira o men-
 vi. Uchion, Otto Pahl, Patr. Abreu, J. J. & Luis Sampaio =

Ante Interrogatorio de res - Ante acta peron
o pri de amito a mth. gar o res
emo de re; Qual seu nome? Pedro
Abreu. Se não é natural? Da
Prussia. Onde reside? Nesta co=
mun. Ha quanto tempo? Ha 3
anos. Proprietario? Callous. Onde
estava o tempo de crime? Era
era da Victimia. Com quem es to=
tun de processo e ha quanto tem=
po? Com quem e ha mais outras
ha mais tempo. Que motivos par=
ticulares a attribuir a accusa=
es? Que tun. Que factos a allu=
gar ou pro. res que justifiquem
tu mto mto mto mto mto?
Responde Juiz. Pergunta de pro
pri de triha de illa res e entre
de delicto responde que mto e
que o facto er em de mto mto
mto: Entrou em casa de Loro=
thia de mto para mto mto mto
pa e mto occasio pto mto
mto mto d'agua fella mto;
mto mto para a mto mto mto

A beba agua Dorothea hink elu de
 sigis palancas opprivos e voltando
 para um quarto amman sua
 vampa e durante um tempo do
 rothea Continuum a dirigir-llu
 palancas opprivos; uli intas da
 his e pade suas camisas Juste
 ram um m padua alla m p m
 am-llu qm chigassom Rigo-95
 espansa um paces di 95m bi
 llos chigassom, elu nã amun
 is recordando-se do dia d am
 m. bom um qm fri espansa do
 plos m fillos e qm si ella nã
 llu dera as camisas elle tiã
 val-as-ia a fozes, ella intas an
 mada d um pãe fri contra e d
 signid-llu uma boudada elle
 procurou desvial-a e coluido
 no chã o pan uia d novo pro
 curou apantalo q^{do} elle nena
 recorido lançando d uma
 espingarda q^{do} se achava perto e
 em-llu uma boudada q^{do} pro
 m-llu portuna e vantando-er

atirada dentro de um barril;
uma ocoia de lábio, tomou prizer
voltando depois, encontrou a no-
cha; que nena ocoia de lábio di-
se que era melhor mata-la, lan-
çou muitas de um facão di-
zendo de um facão e pulou os pri-
meiros; depois tirou a para o post-
e ali deixando-a voltar a casa
e lançando muitas de um machado
estrangulando quem encontrou, ti-
rono fora de lá e não era e um
de longe a cada fugiu um di-
nheiro a água choca onde pri-
meiro. Depois finalmente quem
de não tivesse cometido este
crime seria vítima dos billos
de Drottning e se o tinha despan-
cada dia, antes. O que não? Lid-
amigado com o príncipe. Em, Fran-
cisco Junior, escreveu o di-
enro. O Meriada de Helton,
Petro Alamo, Saphian Ovie-
bler - nitropente de acunado.

pueri bat. 294 R. Col. Paul Inquit
 a pueris a libramant. Ocuris
 mormund o re na puid m
 qu tracia, lamer o du nome n
 val m culpadu a panno pro=
 em a o pautu d purg. Campi=
 nos, 7 d. fir. 1835. Electric d U=
 chon. = O m foran int gunt
 m antu. En, foran e per for=
 m uir o m uir. = Remessa;

me I humilto. or a l. escrevo a p^{re}
my, l^o Fran^{co}. p^{er} yunior e en-
v^o o rassi = certifica que lan-
ci o nome de m. no rol dos cul-
pados. Camp. 12 de Dez. 1895.

José Rodriguez Rivera. = An 19
 A Oros fac estos autos en dueros
 a M. pino de Amato de. Heibich,
 Uchur. En José Rodriguez Rivera,
 escrito a puyo en unvi. = Vi-

ta a R. promitor. Camp. 21 a
An. 1895. Uchona = Porlibelo a
L. Curatoris Aira postica. Curator a
promitor contra vici
Ordre Abnno por ista a Miller

Appear in the probability of the
 public opinion. 5.º P.º que o rei com-
 mette o crime com abuso de au-
 toridade; 6.º P.º que o rei commette
 o crime com trahição e sorpresa.
 7.º Provai-se o rei eia imprudente
 da causa da paciencia, e não q' esta
 era uma legitima impetração. 8.º
 P.º que o rei para commetter o cri-
 me entrou em casa da paciencia
 committendo a matar. 9.º P.º
 que o rei commette o crime fal-
 tando com o respeito devido a re-
 da da paciencia. 10.º P.º que o rei
 apressa a tribo de entrar a pacien-
 te numa pancada com a espingarda
 morda em. Ou numa facada, ang-
 mentando assim a dor physica
 por um acto de crueldade. O re-
 i temnos pede a commença-
 do rei no maximo das penas do
 art. 294 do Cód. Penal visto tem
 commetido no app. do art. 39 do
 2, 4, 5, 6, 7, 9, 12 e 15 do art. 41 do
 Cód. Cód. E para fôr de julgar de

Offere o present libello que en su
 lenguaje es capital pulga a proreos.
 Antm. 5. Chm a Lmra Biesut, Ber-
 thal & Hoppit, de Bastias de Santos,
 Otto Sahul, Wicolan Kumbühl &
 Hennigsh. Mok. Comp. 23 & dec.
 1895. Jm a Lmra Sampaio, promotor
 publico. = Chm a Jmra faco estm. U.
 antm. conclusion a U. Jmra a d.
 mita de Carlos Primarias. En,
 Jm Rodriguez, Penra, escritas
 de pnyo uenir. = De la copia sup.
 de libello a do r d d o r t m t a s
 res a do memo tempo de notifiqum
 a ariport no ant. 342 de Reg. & 31
 a Jmra de 1842 a bon omi p.
 responder na proxima d m d
 a pnyo, porando de man p.
 para notifiqum de t m t a s co-
 mo de regim no final de libello.
 Comp. 6 & Jmra de 1895. Carlos
 Primarias. = En forma m t m. Detu-
 g m m t m antm con o aspa de
 supra. En, Jm Rodriguez, Pe-
 nira, escritas de pnyo uenir. =

Ant. Certificação notificando a v. ex. a co-
pia do libelo e do rol dos testem.^{os} e
h. do lib. o art. 342 do Reg. 12. e o
ampacho retro o notificação para
apresentar sua Contradição e scripta,
gratuito, e responder a p. no
dia 24 de mar. para a 24 de mar.
no. Camp. 17 de julho 1895. Jo-
se Rodrigues de Almeida de p. no.
Ac. de p. no. de Almeida de p. no. a copia
do libelo e do rol dos testem.^{os} Cam-
pinas, 17 de julho de 1895. Peter
Edital Abuso. - Edital - Ca. de p. no. -
do Al. de p. no. de Almeida de p. no. 2.
ra Anta em a. de Camp. no. 8
Faz saber q. tendo assignado o dia
24 de mar. das 11 horas da
manhã para abrir a 2.^a sessão de
p. no. de trabalho em dia em
sentença e q. em observancia
do art. 327 do Reg. 12. e 31 de Ju-
ri. de 1842 tem procedido ao
arrolar os 48 jur. de p. no. mesmo
no dia de p. no. e de acordo com
os arts. 326, 327 e 328 do Reg. citados

Fran^{co} Xavier Wagnier, Luis Thury,
Chrt^o & Paulo Duarte, Leopoldo Chur-
ral, Churliano & Irma Abantiros,
João Montheri, Jm^o M. R. & Lúcio,
João Fy. Quinto, João Baptista &
Abraão Fodoy, Imi Magalhães & M^o
Ingeniero, Domingos Francisco V.
Gomes, Fran^{co} Am^o & Camargo
Chetad & Ricardo Coelho; e todos
e suas, e a cada um de pro si, bem
como a todos os ritrinhos em geral
de amizade para companheira na
sala da Amara M^o tanto no bi-
nido dia a hora como nos meus
dias de t^o me quanto amor e
em todos os prazeres da vida. Com
juiz, 4 de Julho de 1895. Eu,
Jm^o Rodrigo Lima, escrevo
e prometo. Aleibian.
Aband. Uelhan. = O Dr. Carlos Augusto
R. primarias Jm^o & Am^o D. R.
L. Vana & Camp. Aband. e
affet. p^o este for a presentar
em ritrinhos a Churliano
Bianchi, Barthalo Harpff,

Sebastião dos Santos, Otto Dahl, Wiedemann
 Humbühl e Krüger. Haverá para
 comparecimento perante o juiz no dia
 24 de corr. men. e 11 horas para depo-
 nter no julgamento do rei Pedro
 Alberto. Comp. 6 de julho de 1895.
 Eu, Jm. Rodrigues Pereira, escrevi
 isto de pruzo e envi. Carlos Fri-
 manas. = Autenticado por as bas. Aut.
 no Tribunal de primeira instância em
 11 de junho de 1895. Constante a manda-
 do do rei, nome Sebastião dos Santos
 que cada um legar o seu nome e
 no talão. Comp. 16 de julho de
 1895. Off. de primeira instância - Albino
 Leite de Almeida. = E fac. esta au. de
 to encerrar a U. Jm. de Almeida
 de Carlos Frimanas. Eu, Jm.
 Rodrigues Pereira, escrevi isto de
 pruzo e envi. = Estada por Insp.
 para o comparecimento perante o juiz
 de primeira instância do rei. Com-
 p. 23-7-95. Carlos Frimanas. =
 Com foras integrais, no dia 24 de

Com o despacho supra. Eu, João Rodri-
gues Pereira, escrevo ao juiz o re-
curso. - Estando regular, suffici-
ente para a instancia instancia e dividam
para a este processo seja o me-
mo apreciação a judgamento no
dia q' for designado. Sala do
juiz em 25 de Julho de 1895. U-
do do juiz choa. - Reunio do juiz - Ata 27
de Julho de 1895, em a Cidade de
Campanha, na sala da Câmara
U-do promotor o U-juiz de direito
de Alcibades Uchion, o promo-
tor de João João Pinto, procurador
e partes coniz escrevo ao juiz
q' o U-juiz da manhã ter
começo a trabalhar trabalha o
companhia o procurador João Car-
los de Luiz. Eu, João Rodri-
gues Pereira, escrevo ao juiz
q' re re re. - Am legitimada o pro-
curador de direito procurador em com com
e em em em em em em em em
48, o glorioso trabalho João
signa. Eu, João Rodrigues Pereira.

noivés & jure & noivés. Meibach & Abt. da
 Ueber = Ego in noivés fri & da
 chamada do 48 pua do noivés
 para noivés na sua acham
 & de presenty 37 pua do noivés
 dinto pua da toman nota do
 faltar & noivés do noivés & noivés
 trihan Comparsa & amma
 & Multas & noivés & publican
 & noivés & noivés & noivés
 aberta & noivés. Eu, Jm. Rodrigu
 Pina, noivés & jure & noivés =
 Apresenta & fulgamento & Chamad
 te processo in noivés fri & cha
 mada do pua & noivés & noivés
 noivés; & oportuno, dabo &
 pua, apresentam & noivés
 que em pua & noivés. Eu, Jm. Rodrigu
 Rodrigu Pina, noivés & jure & noivés =
 noivés & noivés = butipio que cut
 Chamado var alta & pua do
 tribunal oris & do Abano & noivés
 noivés. Anna Luisa Bissant, Bre
 thal & Haffit, Libertis & noivés
 noivés, Otto Fahl, Nicolau Kuhn bühl

e Luizguinho Stroh, que compareceram
 com a excepção de Leobertias de Saun-
 to. Pela 10ª vez a Companhia, 27
 de Junho de 1895. Por Cardoso a
 Companhia. = Dado o pargão pelo pro-
 pósito } trino compareceram perante o tri-
 buto } bunal o rio, que declarou nullo
 a pargão, e o tributo em 1895
 de entes de 1895, a qual foram en-
 colhidas a uma sala aonde se
 podia ouvir o debate. Em 10 de
 Agosto, Luizguinho, escreveu a pre-
 sidente. = O tributo pelo
 nome, foi dito que nomeava o
 rio a de. Rio de Lemos para fazer
 a pargão do rio, e a cada 20 o
 nome de pargão tomou as-
 sumto. Em 10 de Agosto, Pe-
 rreira, escreveu a presidente
 em vi. = O tributo pargão tomou a
 Sortes dos Computantes legares o pargão
 Assinto a declarar a pargão pro-
 cedendo ao tributo de 1895. Os
 arts. 275 e 277 do Cod. de Proc. e
 a lei da mesma data, 48 e 49

ordem a menor ell' para que viges-
se a extração dos mesmos, cada u-
na por sua vez; e assim observan-
do o menor tempo de o pui e cedulas
a' propozção que eram estabelecidas
foram sorteados na ordem seguinte
e acham os 12 pua os seguintes: Jon
Fran^{co} dos Santos Albará, Fran^{co} Fer-
reira d' Camargo Ch'rad, Cassiano
Muniz, Symphonio Bauero Pe^a,
Henrique Fabre, João Vespertino Fer-
rei, Germano Jacob, Antonio d' Bar-
ros Duarte, Fran^{co} Capolupo, Luis d'
Assis Pacheco, Christiano Volkant,
e frag^{ma} da fundação. Durante
o sorteo foram recusados pelo
dr. promotor nove pua dos. Ser,
Jon Rodrigo Miranda, e outros 10
pua o recusar. = Concluido o pua-
to sorteo o pui R. Amato levantou a pua
e se depois de todos os pua dos
e mais circumstantes, depois a
pua para os 12 pua dos con-
stantes a serem sorteados. 1.
della como pua de sorte. a pua

A Mística em a sua Santa sobre
o livro do S. Evangelho e em vir alta
a seguinte formula: Juro prome-
tizar-me bem e sinceramente em
ta Carta, bem-me em prome-
ta e virada de tudo de diante de
mim e de todos, e a lei e pro-
prio o meu voto segundo a minha
consciência; Em seguida di-
zendo os Amoris puros do livro do
em a sua Santa sobre o meu
me livro e em vir alta: Assim
"pro," o pro de Amis me em
lavar este livro por minha
em os meus. Eu, Jm Rodri-
guez, Pina, escrevo a pro e
envio. Meirades Uchón, Jm
Francisco do Santos Alvar, Fran-
cisco de Camargo Andrade, Cas-
siano Alvar, Symphonio Bar-
rozo Pina, Henrique Fabre, Jm
Alfonso Pina, Jm Jacob,
Antonio de Barros Duarte, Fran-
cisco, Jm de Amor Pacheco, Chri-
stiano Vitorino, Jm de Amor de Amor.

Em seguida o juiz de direito para Interrogar o réu como se vê: o réu
 Perg. Qual seu nome, naturalidade,
 idade, estado e residência? Respon-
 do chamar-se Pedro Abreu, natu-
 ral da Rússia, 39 annos, solteiro,
 residindo nesta Comarca ha 3 an-
 nos. Perg. S? Abreinhado. Sa-
 be de e crime? Sab. Sab. o me-
 tido pelo qual é accusado? Preen-
 de o delicto em termos a respeito?
 Sab. Eu estava a tempo de en-
 tre? Estava no banco de Tri-
 burgo. Conhece o crime? O proce-
 so, tem alguma coisa a oppor con-
 tra elle? Conhece nada tem
 a oppor. Que motivos particu-
 lares a attribuir a accusação?
 Não tem. Que factos a alligar ou
 provar que participaram ou mon-
 tram sua miseria? Não tem.
 Interrogado sobre o libello e fl. 81
 se em o autor do crime e quem
 o commetteram por ter sido aggre-
 sado pela paciencia e quando inter-

em casa para commetter o crime
não meentrou a pessoa alguma.
Foi impugada da paciência e depois
de ter vibrado contra a mesma u-
ma pancada com a espingarda
avida em. elle em a facada e
foi abafada paciência verso a fallou
em. fuimmo to. Lido assigna em
o pui. Em. Jon Rodriguez Pereira,
escrivão do puy o escrivão. Ellei-
viado, Uchion, Peter Urbano =
Litura Litura do processo: Intimada o
reis em escrivão foi a litura do
processo e lavri este termo. Em,
Jon Rodriguez Pereira, escrivão do
puy o escrivão. = Transmitti do
Acum. o processo e dada a palavra ao
ed. ar. promotor isto foi a litura
do libello e dos autos. do Ed. Paul
quanto ao grau de criminalidade
do reis e denunciados a accu-
sação. Em. Jon Rodriguez Pe-
reira, escrivão do puy o es-
crivão. = Em seguida foi em-
viada a sala publica a testem

Otto Stahl que foi inquirida a pais e
 qualificada e promentada.
 Eu, Jm. Rodrigo Pereira, escrevo
 a pny o nervi. = Amittido de pny
 o pny e dada a palavra ao
 Dr. R. pny e mte de pny e de
 pny; a quem lavi este termo. Eu,
 Jm. Rodrigo Pereira, escrevo
 a pny o nervi. = Etudo de R. de
 promotor amittido da palavra p. R. de
 replicar o pny de amittido pny
 tamba a Conculha e estava inf-
 ficientemente esclarecido de
 modo a poder julgar a causa, e
 tamba imposta affirmativa por-
 son a fazer o mesmo de R. de
 tr. nervi e qm eito e pny a
 bitura de mny e mny mny mny.
 Eu, Jm. Rodrigo Pereira, escrevo
 a pny o nervi. = Lido de R. de
 qm eito e mny e mny e pny
 lido de pny e mny de pny de
 mny e mny de pny de pny
 tiraram para a sala de mny e
 mny pny e pny e mny

[illegible]

venta como miquanto mta de
 emenarum. Sala dos Amos de
 Juy & Campinas, 27 de Julho
 de 1895. Alho lito & lito,
 Jon Carlos de Lira. = 1º O Gussito
 rio Pedro Abreu no dia 7 de Ja-
 neiro de corrente anno, as 3½
 horas da manhã, no bairro de
 Friburgo desta Comarca matou
 a Doralicia Nick, 2º O rio com-
 muto o crime com premedita-
 ção por dar-lhe de carrao
 mais de 24 horas, entre o dis-
 gni & formacia de commutatio-
 e a lra excoed? 3º O rio
 commuto o crime nupelli-
 de por motivo fivale? di-
 go por motivo reprovado? 4º
 O rio commuto o crime com
 superioridade em sexo, & ma-
 nira & a paciencia na pedia
 de pedia-se em probabilidade
 nupellia offensa? 5º O rio
 commuto o crime com su-
 perioridade em foren & manira

que a offensa da nasptoria offende
a com probabilidade de repulsa a offensa?
6º Oreo committes o crime com
superioridade de armas & manobra
ga offensa da nasptoria & perdenza
com probabilidade de repulsa a offensa?
7º Oreo committes o crime com abuso
de confiança ou nullo porta? 8º Oreo
committes o crime com traicao?
9º Oreo committes o crime com
dorsura? 10 - Oreo committes o cri=
me contra pessoa sua ou legi=
timo superior? 11 - Oreo para
committes o crime dentro ou
fora da paciencia com a vitim=
a & mata-la? 12º Oreo com=
mittes o crime fazendo co=
respoito de vida a vida da pa=
ciente? 13 - A dor physica q=
doffro a paciente foi augmenta=
da por actos de barbaridade? 14º -
Existem circunstancias attenuan=
tes a favor do reo? Lucas? Sala de
jury & Camp? 27 de julho de 1850.
Oprimido Alibia de Uetron =

impulso por motivo reprochable;
Arto 4.º Siempre por unanimidad de
votos: 6.º no es cometido o crimen
con superioridad ni abuso
de manera que ofendida no
pueda defenderse con proba=
bilidad de repulsa o ofensa;
Arto 5.º Siempre por unanimidad de
votos: 6.º no es cometido o cri=
men con superioridad ni por co=
da manera que ofendida no
pueda defenderse con proba=
bilidad de repulsa o ofensa; Arto
6.º Siempre por unanimidad de
votos: 6.º no es cometido o cri=
men con superioridad ni abu=
so de modo que ofendida
no pueda defenderse con pro=
babilidad de repulsa o ofensa;
Arto 7.º Siempre por unanimidad de
votos: 6.º no es cometido o cri=
men con abuso de confianza,
nada por lo tanto; 8.º Siempre por unan=
imidad de votos: 6.º no es com=
etido o crimen con traición;

9º Inimpor unanimidade & votos;
 6º Res Committit o crime em
 torpura; 10º Inimpor unanimi-
 dade & votos: o res Committit
 o crime contra pessoa que
 em legitimo superior; 11º
 Inimpor unanimidade & votos;
 o res para committit o crime
 dentro em casa da paciente em
 nitidez & mata-la; 12º Inim-
 por unanimidade & votos: -
 O res Committit o crime faltan-
 do a espirito da lei & a vida
 da offendida; 13º Inimpor ma-
 nimidade & votos: a dor phy-
 sica & supressa a paciente pri-
 vamente da proctor de
 barbaridade; 14º Nas por-
 oite votos: nas mesmas cir-
 cunstancias atenuantes a
 favor do res. Sala de aula de pe-
 ny & Compnias, 27 de julho
 de 1895. Jon. Fran. de Santos
 Abreu, preside.; J. Ag. Lima da
 Fonseca, secretario; Carrasco

Abund. Henrique Faber, Jer-
man Jacob, Christiana Wurth,
Antonio de Barros, Duarte, Fran-
cisco Ferreira de Camargo, An-
ta de, Symphonie Barros Pe-
reira, João Aguiar Faria,
Luiz de Jesus Pacheco, Francis-
co Capalupo. = Christa da
Mestre. Exciat de muy pulgada o
reis Pedro Cabano incurso no
maximo das penas do art.
234 § 1.º doCodigo Penal o con-
sumo a 30 annos de pri-
vação cellular e nas custas
do processo. Salado em 27
de muy on 27 de julho de 1895.

Opus prius. Olibiades
Uchian. = Emact incan-

Publicas sine pri lida e publicas
presmen os partes a om-
turan utis; a gam larris
nte tramo. Em Jor bdi-
gony Amira, uerido a
muy menci. = Agui-
Aguiar menci: Em Aguiar o Dr.

Representor do res publici da pala-
 tra pela ordem Relator que
 appellava da sentença do tri-
 bunal do praz para o tribu-
 nal de primeira, regimento de
 primeira por termo da ap-
 pellação, e foi de primeira pela
 decisão do praz; e que levou
 este termo. Em, por Rodrigo
 Pereira, marido do praz de
 curi. = Termo de appellação. Termo
 de 27 de julho de 1895 desta ci. = R. app.
 da d. e Compriação, na sala do
 tribunal do praz ali presente
 o res publico abrimo por elle
 me foi dito que na forma do
 regimento de res publico, feito pelo
 representor appellava da
 sentença do praz que o condemn-
 nou para o tribunal de pri-
 meira de Paulo, e de Florian-
 te termo de primeira em
 termo de primeira abairado. Em,
 por Rodrigo Pereira, ex-
 curi. do praz de curi.

ly.

Peter Abreu, Ignacio & Luirio
Laenda, Oscar & Carlos. = On
di & Luitens facio inter alios
enclaves a M. Jui & di-
mitto a. Ollivier & Ollivier.
En, José Rodriguez Pereira, &
civis do praxo e civis. =

Supra = Rebo a appellação em
cho regular, e pito. & assigna-
do o prazo legal para sua
apresentação a Instância
Superior, e pito. e cita-
dos os partes e pito. & tras-
lado. Comp. do & Luitens

Data de 1895. Uchuan. = Pito
de data: On dos dias do mes
de Setembro de mil oitenta
e noventa e cinco me
foram entregues inter alios
com o despacho supra:
do que larri inter alios. En,
José Rodriguez Pereira, &
civis do praxo e civis. =

Aut. Certifico que inter alios o des-
pacho inter alios ao Reo e ao di-

promotor. Duplido e m d ad,
 do que sou de. Campinas, 10
 de Setembro de 1895. Jon Rodri-
 gues Pires, escreito de puy. =
 Anna: Ch 12 de Fevereiro de Anno
 1896 remitto vter autos a sr.
 Dr. Gertrudes do Tribunal de ju-
 tica: e faco vter termo. Eu,
 Jon Rodrigues Pires, escreito
 de puy e envi. = Nada ma-
 is conta de vter autos aqui
 fielmente copiados e em todo
 em forma o original, do que sou
 de. Campinas, 12 de Feve-
 ro de 1896.

Jon Rodrigues Pires
 escreito de puy

Modelo n. 89

Certificado de Registro 1000		
De <u>Secretaria de Tribunal de Justiça</u> endereçada a <u>Dr. Gertrudes</u>		
(destino)	<u>Dr. Gertrudes</u>	
Valor 	Pagou <u>\$</u>	
Assinatura <u>[Signature]</u>	de data <u>12 de Setembro de 1896</u>	

Yuntada

Oito vito de Ulaio de mil vito
entor e noventa e seis pinto
a vito entor a copia do ac=
cordam que me pinto e ve:
e faço vito tremo. Eu, Joo Ro=
drigues Pereira, escrevo do
pny oncuri.

}

Cópia autêntica
do acordam e
da sentença pro-
feridas nos autos
de appellação cri-
me de Campinas
nº 732 entre par-
tes appellante Pedro
Munro e appella-
da a Justiça.

Acordam em Tribunal: que
vistos, relatados e discutidos estes
autos, appellação crime entre
partes, appellante Pedro Mu-
no e appellada a Justiça,
negam provimento a appella-
ção para confirmar a senten-
ça appellada, porque como
se mostra destes autos, foram
guardados as formalidades
legaes, e estando a referida
sentença de conformidade
com as respostas do jurij re-
conhecendo circumstancias
aggravantes e outras elemen-
tes do delicto previsto no
art. 294, § 1º do Cod. Pen. sem
nenhuma circumstancia alte-
ruante. São Paulo 7 de Abril
de 1896. Protoso, P. intuiror. Oliveira
Ribeiro, Camillo Saraiva, Pinheiro
Luiza, W. de Godoy, W. Bezar,
Virgilio Cardozo, Xavier de Toledo,

Sentença Tallo, Agnazio Arruda, Ferreira
Alves, Pelgado. A vista da
decisão do juiz, fulgando
o reu Pedro Muniz, como in-
curso no maximo das penas
do art. 299 § 1º do Código Penal,
o condemnou a vinte annos de
prisão cellular e nas custas
do processo. Sella das sessões
do juiz aos 24 de Julho de
1895. O Juiz Presidente. Al-
cibíades Hebra. O reu foi
preso a 4 de Junho de 1895.

Nada mais a dizer.

Escrivão do feito,
Fran. Gonçalves da Silva
Confer. D. M. G. L.

Juntada
Nos vinte e quatro de Abril de mil
novecentos e quatorze, nesta cidade
de Campinas, junto a estes autos
o officio que adiante se vê; e la-
vrou este termo. Eu, Benedicto
Rodrigues Franha, ajudante ha-
bilitado, o escrevi, digo: escrevi
interino do juiz, o escrevi.

26

Secretaria da Justiça e da Segurança Publica

Segurança Publica

2.ª SECÇÃO

Nº 524.

S. Paulo, 25 de abril de 1914.

sejam coull. u. com
Dr. Camp 28-04-14
Forim

Snr. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de

CAMPINAS.

Tenho a honra de communicar-vos que a escolta da Força Publica, portadora deste, segue para ahi conduzindo o sentenciado Pedro Nuno, que vae cumprir a pena a que foi condemnado pelo jury dessa comarca, e o qual, tendo requerido a sua remoção da Penitenciaria para a cadeia dessa cidade, obteve deferimento do Snr. Juiz de Direito das Execuções Criminaes desta Capital.

Saude e fraternidade.

Ely de M. Chaves

Conclusão.

Nos vinte e nove de Abril de mil novecentos e quatorze, faço estes autos conclusos ao M. de.

Juiz de Direito da 2ª vara; e lavro este termo. Eu, Benedicto Rodrigues Franha, aqui, digo, escrivão interino do jury, o escrevi.

Concl.º

Expedi o mandado por
no recolhimento no seu
recolhimento o jury.

Comp. 29 de Abril
de 1914. Recebido

Data.

Na data supra rechei estes autos,
e fiz este termo. Eu, Benedicto
Rodrigues Franha, escrivão inter-
no do jury, o escrevi.

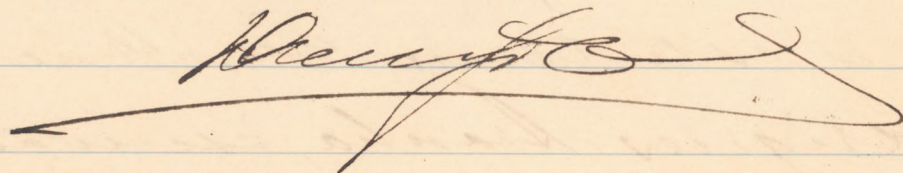
Certifico que expedi o manda-
do ordenado no despacho supra.
Alou fe. Campinas, 29 de Abril de 1914.
Escrivão int.º, Benedicto Rodrigues Franha.

Conclusão.

Nos trinta de Abril de mil
novecentos e quatorze, por ordem
verbal do M. do Juiz de Direito
da 2.^a vara, faço estes autos con-
clusos ao mesmo juiz; e lavro
este termo. Eu, Pinedicto Parri-
ques de Azevedo, escrivão int.^o do
juiz, o escrevi.

Concl.^o

Lejo - um presente
a sentença por um
qualificação a uma
a 1.^a hora, no velleo do
audie e eis. C. 2.^a
de Abril de 1914



Data.

Na data supra recbi estes autos;
e fiz este termo. Eu, Pinedicto
Parriques de Azevedo, escrivão in-
terino do juiz, o escrevi.

Secretaria da Justiça e da Segurança Pública

Brasília, 15 de Novembro de 1964

Senhor Ministro da Justiça e da Segurança Pública

Com a finalidade de proporcionar a todos os cidadãos o conhecimento dos atos administrativos que lhes dizem respeito, a Secretaria da Justiça e da Segurança Pública resolveu publicar, em forma de boletim, os atos administrativos que lhe forem remetidos.

Para isso, a Secretaria resolveu publicar, em forma de boletim, os atos administrativos que lhe forem remetidos.

Resoluto.

Em 15 de Novembro de 1964, o Senhor Ministro da Justiça e da Segurança Pública resolveu publicar, em forma de boletim, os atos administrativos que lhe forem remetidos.

Para isso, a Secretaria resolveu publicar, em forma de boletim, os atos administrativos que lhe forem remetidos.

Para isso, a Secretaria resolveu publicar, em forma de boletim, os atos administrativos que lhe forem remetidos.

Para isso, a Secretaria resolveu publicar, em forma de boletim, os atos administrativos que lhe forem remetidos.

Para isso, a Secretaria resolveu publicar, em forma de boletim, os atos administrativos que lhe forem remetidos.

Juntada.

Em seguida junto a estes autos
o mandado e os recibos que
adearte se vêm; e lavro este
termo. Eu, Benedicto Rodrigues
Martha, escrivão interino do
jury, o escrevi.

O Doutor Antonio Pinto Domingues de
Castro, juiz de Direito da 2.^a vara
desta comarca de Campinas, etc.

Mando ao official de justiça a quem
este fór entregue que prenda a P.^{ra}
Bruno e o recolha a cadeia pu-
blica, em vista de achar-se o mes-
mo condemnado pelo jury desta co-
marca, por sentença de 27 de julho
de 1895, a cumprir a pena de
trinta annos de prisão cellula,
por haver em 7 de janeiro de 1895,
às 9 horas da manhã, no bairro
do Friburgo, nesta comarca, as-
sassinado Dorothea Rink. E
que cumpra. Campinas, 29 de
Abril de 1914. Eu, Benedicto Ro-
drigues Franha, escrivão inte-
rino do jury, o escrevi.

Henrique

Auto de Prisão

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil nove centos e quatorze aos vinte nove dias do mez de Abril de 1914, em a repartição da Policia aonde fui vindo eu Official de Justica abaixo assignado prendi o réu Pedro Muniz, e fiz entrega do mesmo a carcereiros da cadeia Publica o qual foi recolhido a prisão conforme se ve pelo recibo do carcereiro que adiante segue, O referido é verdade do que dou fé;

Campinas 29 de Abril de 1914, Official de Justica, Alfredo Ferreira da Silva

Recibia 2^a Via do mandado
Campinas 29 de Abril de 1914

Pedro Munro

Recibia preso Pedro Munro, as 15 horas,
conforme consta o mandado de prisão,
e a recolher a prisão em que se achava
Cadeia Pública de Campinas 29 de
Abril de 1914

Caracaras

Munro de Caracaras

Certifico que foi expedido man-
dado para apresentação do seu ofício
de ser qualificado. Dou fé. Cam-
pinas, 30 de Abril de 1914. Descrições
interino do juiz.

Benedicto Rodrigues de Sá

Auto de qualificação.

Ao primeiro dia do mez de Maio de mil novecentos e quatorze, nesta cidade de Campinas, na sala das audiencias, onde se achava o M.^o Juiz de Direito da 2.^a vara, Dr. Antonio Bento Domingues de Castro, comtigo escriptão intimo do juiz, e presente o seu Pedro Munro a este o M.^o Juiz fez as perguntas seguintes:

Qual o seu nome?

Respondeu chama-se Pedro Munro

De quem era filho?

De Antonio Munro.

Que idade tinha?

Respondeu ter 58 annos.

Seu estado?

Solteiro.

Sua profissão ou modo de vida?

Funileiro

Sua nacionalidade?

Allemao.

O logar do seu nascimento?

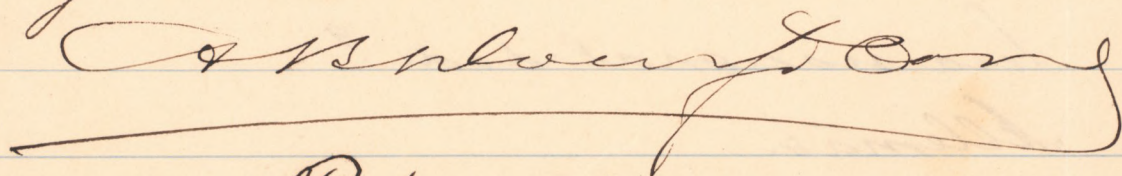
Allemanha.

Si sabia ler e escrever?

Que sabia.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado; do que laurei este auto que, lido e achado conforme, vai assignado pelo M. Juiz e pelo seu. Eu, Benedicto Rodrigues Shanha, escrivão interino do jury, o escrevi.

Em tempo: Pelo M. Juiz foi ainda perguntado ao seu si o officio que o acompanhava se refere á sua pessoa, ao que respondeu que sim e attribue a differença do seu nome existente em dito officio a engano ao ser, lavrado o mesmo officio. Nada mais disse nem lhe foi perguntado; do que laurei este auto que, lido e achado conforme, vai assignado pelo M. Juiz e pelo seu. Eu, Benedicto Rodrigues Shanha, escrivão interino do jury, o escrevi.



Pedro Munro

Junta da

Aos quinze dias do mez de Novembro
 de mil novecentos e noveenta e seis, junta
 a estes autos o officio e copia
 do decreto que o mesmo sempre.
 Eu, Edmundo de Oliveira, es-
 crevendo, assino.

SECRETARIA DA JUSTIÇA
E DA
SEGURANÇA PÚBLICA

Directoria da Justiça e Contabilidade
1.ª SECÇÃO

Nº 2713

S. Paulo, 15 de novembro de 1919.

33

*J. A' conclusões e guem
em tempo.*

*Camp 15-XI-19
M. L. S. S. S.*

Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª vara da comarca de

Campinas

Transmitto-vos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 15
do corrente mez, que commuta para a pena de vinte e cinco annos de pri-
são simples - a pena de trinta annos de prisão celllular, a que foi con-
demnado o réo Pedro Muno.

Saúde e fraternidade

O Secretario da Justiça e da Segurança Publica,

Francisco de Freitas

Decreto N.º

34

de 15 de novembro de 1919.

CÓPIA

Commuta para a pena de vinte e cinco annos de
prisão simples
a pena de trinta annos de prisão celllular
..... a que foi condemnado
o réo Pedro Muno

O Presidente do Estado,

nos termos do artigo 38, n.º 5, da Constituição do Estado, resolve
commutar para a pena de vinte e cinco annos de prisão simples
..... a pena de trinta annos de
prisão celllular a que foi condemnado
o réo Pedro Muno
pelo jury da comarca de Campinas
..... em sessão de 27 de julho de 1895.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da
Segurança Publica assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo,

15 de novembro de 1919.

Vista
O Director de
Assessoria

(Ass.) Altino Arantes

U. Herculano de Freitas.

Confére.

Misquita Junior,
Chefe interino.

Conclusão

Em quinze de novembro de mil
noventa e sete, faço
estes autos conclusos ao M. Juiz
de Direito do 2.º para S.º Carlos Ri-
beiro. Eu, Edmundo de Oliveira,
escrivão do Juiz escrevi.
~ ~ ~ ~ ~

Vistos.

Julgo com forma e culpa, nos
termos dos arts. 18, 19 e 20
do Dec. Art. n.º 1851 de
31 de Janeiro de 1910, a comen-
tação da pena de sentença
do Leão Fumo, constan-
te os autos junto por
cópia a p. 34.

Espera-se a sentença
para execução, feitas
as intimações.

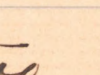
Dampier, 17 de Fevereiro
de 1919.

Leão Fumo Carlos Ribeiro

Dado

Da data pto, em cartorio, pechi
estes autos. Eu Manuel Marques de
Oliveira, escrevente habilitado, uxor:
Eu, Edmundada Oliveira, e
orgaos, subscrovi.

Certidão

Certifico que intimei o interessado
deuto causa ante a fls 34, enviado
por copia, ao dr. promotor publico
e ao rio sentenciado. Haça fi: Cam-
pinos, 17 de Novembro 1909. 
Eu. Edmundada Oliveira

Certidão

Certifico haver expedido a carta de
grac, pela qual se resolveu que a
17 de janeiro seguinte, decaia o rio
ser posto em liberdade, si por el não
estiver preso. Haça fi: Campinos,
20 de Novembro 1909. Haça
Edmundada Oliveira

bauchlinar

A fim de fazer de uma
uma centos e vinte, nesta cidade
de Campinas, fazei estes autos com
elios ao dr. Francisco Cardoso
Ribeiro, em juiz de direito da
segunda vara. Eu Manuel Mar-
ques de Oliveira, esc. hab., escrevi.
Ely Sacramento de Oliveira, meu
procurador, etc.

lego

Visto.

Julgo extinta a condenação
pelo cumprimento da sen-
tença proferida a p^{22r} contra
o réu Pedro Fumo e
comentada pelo decreto de
15 de Novembro de 1919
(p. 34). Expeça-se o alvará
de soltura, com as condi-
ções do costume.

Fulmine-se.

Campinas, 7 de Janeiro de 1920
Francisco Cardoso Ribeiro

hãio

No data pto em cartorio pto: estes
autos. Ex. Manoel Marques de Oliveira,
engenheiro habilitado, exoror: Ex.

beduando de Oliveira, exoror
Jury, subscrito

Certidão

Certifico haver expedido alvará
de salvação em favor do cto Pedro
Muniz. hãio fi. Campes. 7 de
Janeiro de 1920. Recusão do
Jury: beduando de Oliveira